



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ

Parecer nº 11/2025

Dispõe sobre o controle de frequência e a manutenção de matrícula de crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos na Educação Infantil – etapa Creche, e dá outras providências.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá encaminhou ao Conselho Municipal de Educação demanda referente à necessidade de regulamentar os procedimentos de controle de frequência e manutenção da matrícula de crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos na Educação Infantil, etapa Creche, no âmbito da Rede Municipal, tanto nas instituições públicas quanto nas conveniadas. A solicitação decorre da constatação de situações de infrequência não justificadas, que exigem definição de protocolos de acompanhamento e encaminhamentos, a fim de assegurar organização administrativa, transparência e garantia de vagas para as famílias.

Fundamentação:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece a obrigatoriedade da matrícula escolar a partir dos 4 (quatro) anos de idade, não configurando, portanto, a etapa Creche como de frequência obrigatória. Ainda assim, a Educação Infantil constitui direito da criança e dever do Estado, sendo fundamental estabelecer procedimentos claros que garantam o acompanhamento da frequência e a permanência, sem prejuízo do acesso de outras crianças que aguardam vagas. Considerando a necessidade de normatizar tais procedimentos, respeitando a legislação vigente e as especificidades da faixa etária atendida, o Conselho Municipal de Educação apresenta a seguinte diretriz.

Voto da Relatoria:

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação da diretriz que dispõe sobre o controle de frequência e a manutenção de matrícula de crianças com idade inferior a 4 anos na Educação Infantil – etapa Creche, nos termos a seguir.

DIRETRIZ

Art. 1º Esta diretriz estabelece procedimentos para acompanhamento da frequência e permanência de crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos completos até 31 de março do corrente ano, matriculadas nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, públicas e conveniadas, bem como para a aplicação de medidas em casos de infrequência, considerando a etapa Creche como não obrigatória no processo de escolarização, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º Para fins desta diretriz, considera-se criança infrequente aquela que deixar de comparecer à escola por período igual ou superior a cinco dias consecutivos, sem apresentação de justificativa formal por parte dos pais ou responsáveis legais.



Art. 3º Em casos de infrequência, deverão ser adotadas pela equipe escolar e Serviço de Orientação Educacional as seguintes estratégias de permanência:

I – Realizar três tentativas de contato com os responsáveis legais, em períodos alternados, não ultrapassando 15 dias letivos, por telefone, mensagem eletrônica ou visita domiciliar, devidamente registradas em ata ou relatório;

II – Solicitar justificativa formal por escrito ou documentação comprobatória da ausência;

III – Encaminhar, em caso de insucesso no contato ou ausência de justificativa, relatório à Central de Vagas da Rede Municipal para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Quando esgotadas as tentativas de contato e não havendo manifestação dos responsáveis legais ou justificativa para as ausências, será encaminhado o cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. Efetivado o cancelamento da matrícula, o reingresso da criança na rede pública de ensino dependerá de solicitação da família ou responsável legal e estará condicionado à disponibilidade de vaga.

Art. 5º O acompanhamento da frequência será de responsabilidade da equipe escolar, com monitoramento e registro realizados pelo Serviço de Orientação Educacional, que deverá atestar o cumprimento das etapas previstas nesta diretriz antes do cancelamento da matrícula. Em caso de infrequência, a equipe escolar e o Serviço de Orientação Educacional, de posse dos dados cadastrais atualizados pelos responsáveis legais, deverão utilizar as estratégias de permanência previstas no Art. 3º desta diretriz.

Art. 6º Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisão do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá aprova, por unanimidade, o presente parecer e a diretriz nele contida.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2025.

Andrea Simoni Rech
Alessandra Corrêa
Elton Barboza Goularte
Josiane Corrêa Barcella
Karina Macedo Jardim
Leci Terezinha Piovesan
Luciana Santos
Olavo Henrique Lopes Estrela

Danaisis Gades Bitencourt da Silva
Presidente CMEX



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A0377283E9864FEDA44542AF652D6486

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0377283E9864FEDA44542AF652D6486>